



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6904/2020

“AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A DISTRIBUIÇÃO DIRETA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA FINS DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo COVID-19 (novo coronavírus) em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6866/2020, de 22.03.2020, que Decretou Estado de Calamidade no Município de Saporanga, bem como o Decreto Municipal nº 6900, de 06.04.2020, que Prorroga o prazo do Estado de Calamidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6850/2020, de 19.03.2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 11.06.2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei 13.987, de 07.04.2020, que altera a Lei nº 11.947, de 11.06.2009, acrescentando o artigo 21-A;

DECRETA:

Art. 1º - Diante da suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de calamidade pública decretada, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição direta aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na rede de ensino municipal, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, de kits de alimentação, cujos os itens foram adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos da Lei nº 11.947, de 16.06.2009, à conta do Pnae.

§ 1º - Os kits de alimentação serão compostos de 1kg de arroz, 1kg de feijão, 1 litro de leite, 1kg de farinha, 1 pacote de massa (500g), 1 litro de óleo e 1 pacote de biscoito (400g).

§ 2º - Os kits não se prestam a suprir toda a necessidade das famílias dos alunos por ocasião da parada das aulas, mas complementar e auxiliar as famílias mais carentes que façam parte da comunidade escolar municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

§ 3º - É vedado que uma mesma unidade familiar receba o presente benefício cumulado com outro benefício similar concedido por qualquer outro órgão municipal.

Art. 2º - Cabe aos diretores das escolas municipais, bem como a sua equipe de apoio, realizar o levantamento dos alunos com maiores vulnerabilidades matriculados na sua escola e encaminhar listagem a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - As listas elaboradas pelas escolas deverão ser encaminhadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria de Assistência Social para que sejam apontadas as famílias que já gozam de outro benefício similar fornecido pelo Município, evitando-se, assim, a duplicidade de benesses.

Art. 4º - Cabe ao Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizar o levantamento da quantidade de alimentos disponíveis em estoque, e organizá-los levando em consideração as datas de vencimentos dos produtos para que os mais próximos de vencimentos sejam primeiramente aproveitados.

Parágrafo Único - Caso o Almojarifado constate que o estoque não é suficiente para a montagem dos kits, deverá comunicar o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para que providencie junto aos fornecedores a entrega de alimentos suficientes para completar os kits.

Art. 5º - Montado os kits e atendidas as determinações anteriores, caberá a Assistente Social da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a entrega dos kits na residência dos alunos, podendo, para tanto, solicitar o auxílio de outros servidores que entenda necessário para a empreitada.

Art. 6º - Os kits serão entregues entre os dias 13 e 24 de abril mediante assinatura, em uma única vez, podendo serem entregues no mês subsequente, dependendo da situação que será analisada e autorizada por novo decreto.

Art. 7º - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal, devidamente assessorada pelo Grupo de Gestão.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 07 de abril de 2020.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Secretária Municipal de Administração